



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 856/2018

Autoriza o chefe do poder executivo a aderir ao programa de recuperação de créditos do estado de mato grosso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE, a fim de quitar multas e taxas impostas em decorrência dos Autos de Infração nº 128512/2011 e 134768/2014, que originaram as Certidões de Dívida Ativa nº 2017502261 e 2017485650, atribuídas ao Município de Primavera do Leste por cometimento de condutas lesivas ao meio ambiente.

Art. 2º – O pagamento dos débitos acima indicados será realizado em parcela única, de modo que se obtenha redução de 75% (setenta e cinco por cento) incidente sobre o valor total dos juros, das multas e/ou penalidades atualizadas monetariamente, nos termos do art. 8º, I, da Lei Estadual nº 10.579, de 07 de agosto de 2017.

Parágrafo Único – O valor total do débito a ser quitado foi apurado na data de 21/03/2018 em:

I – R\$ 100.934,18 (cem mil, novecentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos) referente à multa e R\$ 10.093,41 (dez mil e noventa e três reais e quarenta e um centavos) referente ao Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos do Estado de Mato Grosso – FUNJUS, tratando-se de débitos inscritos na CDA nº 2017485650.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
013	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

II – R\$ 40.231,14 (quarenta mil, duzentos e trinta e um reais e quatorze centavos) referente à multa e R\$ 4.023,14 (quatro mil e vinte e três reais e quatorze centavos) referente ao Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos do Estado de Mato Grosso – FUNJUS, tratando-se de débitos inscritos na CDA nº 2017502261.

Art. 3º – O pagamento dos débitos previstos nesta Lei será efetuado com a utilização de recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 18.541.0011-2.141 – Manutenção Coordenadoria de Meio Ambiente; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 999 – Recursos Próprios.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado ao pagamento de valor superior aos indicados nos incisos I e II do art. 2º, em razão da ocorrência de juros e atualização monetária à incidirem sobre o débito até a data de sua efetiva quitação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 26 de março de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2018.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE MULTAS AMBIENTAIS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei a obtenção de autorização legislativa para que o Município de Primavera do Leste venha a aderir ao Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – **REGULARIZE**, com vistas à quitação de multas impostas em razão de dois Autos de Infração lavrados nos anos de 2011 e 2014, respectivamente, sendo ambos decorrente do cometimento de condutas lesivas ao Meio Ambiente

Tais débitos foram inscritos em Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso no ano de 2017, razão pela qual atualmente não é possível ao Município obter Certidão Negativa de Débitos junto à Procuradoria Geral do Estado, impossibilitando assim o recebimento de recursos decorrentes de convênios a serem firmados junto ao Governo Estadual.

É, portanto, inegável o prejuízo que a impossibilidade de obtenção da CND Estadual está a causar ao nosso município, sendo imperioso que sejam tomadas medidas a fim de que voltemos a gozar de regularidade tributária, junto ao Estado de Mato Grosso.

Ademais, em razão do Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso, será possível que o Município de Primavera do Leste quite os débitos mediante a obtenção de desconto em valor extremamente vantajoso.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Para que os Nobres Vereadores possam mensurar o enorme benefício fiscal que advirá da adesão ao Refis Estadual, informa-se que o total de débitos inscritos em Dívida Ativa é de R\$ 621.128,69 (seiscentos e vinte e um mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), ao passo que, com a adesão ao programa de recuperação fiscal, o Município pagará o valor de R\$ 155.281,87 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos).

Note-se que o valor a ser pago pelo Município de Primavera com a adesão ao REGULARIZE representa cerca de 25% do total do débito inscrito em Dívida Ativa, restando claramente demonstrada o enorme benefício que se obterá com a aprovação desta proposta legislativa.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 26 de março de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal